



## MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DECISÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017

A partir da interposição de recurso pela candidata ao cargo de Coordenador do CRAS, Jamila Tassemeier, a Comissão Responsável pelo Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, decide:

- 1) Diante da alegação da candidata de que o **curso de especialização** apresentado deveria ter sido pontuado como **pós-graduação lato sensu**, a Comissão, no intuito de agir de forma totalmente imparcial, buscou a definição e a diferença entre cursos de especialização e pós-graduação lato sensu na LDB, e verificou ter agido com uma incorreção de raciocínio, quando não concedeu pontuação a cursos de especialização, uma vez que pela LDB, os cursos de pós-graduação lato sensu englobam cursos de especialização e MBA, sendo portanto, pós-graduação lato sensu entendido como gênero e as especializações e MBA, espécies deste gênero. Assim, para evitar prejuízos a todos os demais candidatos que apresentaram títulos comprobatórios de cursos de especialização e MBA, a Comissão entende por bem recalcular a pontuação, não só para a candidata que interpôs o recurso, mas também para todos os candidatos que apresentaram os referidos títulos.
- 2) A referida candidata alegou também que apresentou comprovante de curso de gestão do SUAS e que ao mesmo deveria ter sido atribuído 10 pontos, justificando que o CRAS está inserido no contexto do SUAS e que, portanto, o curso de gestão do SUAS envolve a gestão do CRAS. Ou seja, o SUAS é o sistema e o CRAS é uma unidade/parte integrante desse sistema. Sendo assim, e para evitar prejuízos aos demais candidatos ao cargo de Coordenador do CRAS, que apresentaram comprovantes de Cursos de Gestão, Gerenciamento ou Coordenação do SUAS, a Comissão entende por bem recalcular a pontuação para todos os candidatos ao cargo de Coordenador do CRAS, atribuindo 10 pontos a todos os que, eventualmente tenham apresentado comprovação de Cursos de Gestão, Gerenciamento ou Coordenação do SUAS.



**MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- 3) Esta decisão da Comissão do PSS 01/2017 está embasada no item 12.4 do Edital nº 04/2017, o qual estabelece que os casos omissos e situações não previstas serão resolvidas pela Comissão designada, e será encaminhada ao Prefeito para posterior análise e julgamento.

Pinhal da Serra, 15 de Março de 2017.

---

Maiara Francisca Machado Subtil

---

Bruno Magaiver da Costa e Silva

---

Carla Alves da Silva